



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 012/2022 – S.E.**

***Dispõe sobre a possibilidade de reposição dos dias não trabalhados em decorrência de movimento de paralisação / greve com impacto nas atividades regulares das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, no período de 04 a 16 do mês de maio de 2022.***

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e:

**Considerando** a necessidade de assegurar a reposição dos dias de efetivo trabalho educacional e a preservação dos direitos de aprendizagem dos alunos;

**Considerando** a necessidade da SME planejar o acompanhamento da reposição dos dias/horas a serem cumpridos pelos profissionais de educação que se ausentaram em decorrência do período de paralisação / greve;

**Considerando** o contido no Artigo 24 da Lei Federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**Considerando** o cumprimento do Calendário Escolar homologado pelo Conselho Municipal de Educação, datado de 25/11/2021, acerca dos 200 dias letivos;



**Considerando** que a Secretaria de Educação esteve no aguardo do resultado final do julgamento da lide, ocorrido em 16/11/2022, referente ao Processo nº 2102158-36.2022.8.26.0000, conforme Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal, sob o Registro: 2022.000094660, publicado em 21/11/2022, quando a decisão final culminou na extinção do processo, sem resolução do mérito, vejamos:

*“ACORDAM, em Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “POR MAIORIA DE VOTOS, JULGARAM EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ou seja, cabe a Administração Municipal descontar os dias parados ou optar pela reposição.*

**Considerando** que a jurisdição, em conjunto com o Executivo Municipal, achou pertinente a opção pela reposição dos dias parados, de forma que o servidor não tenha descontos em seus vencimentos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Para validação do Plano de Reposição que será preenchido pelo servidor, deverão ser observados os dias/horas de ausência, conforme apontamento na PLANILHA VIRTUAL / DOCUMENTO FÍSICO E/OU FOLHA DE FREQUÊNCIA, preenchidos pelo DIRETOR / RESPONSÁVEL pela Unidade Escolar, entregue à S.E. à época da paralisação / greve.

**Art. 2º** – A reposição de que trata a presente Instrução Normativa deverá ser assegurada até 04/01/2023.



**Art. 3º** – O Plano de Reposição da Unidade Escolar, concernente aos dias 04, 10, 11, 12, 13 e 16 de maio de 2022, deverá ser providenciado e encaminhado para a análise e aprovação do Supervisor de Ensino até o dia 07/12/2022, com posterior homologação pelo Diretor de Departamento da jurisdição.

**Parágrafo único** – O Plano de Reposição Geral e o Plano de Reposição Individual serão disponibilizados para preenchimento em link a ser encaminhado pela S.M.E.

**Art. 4º** – As atividades curriculares propostas para a reposição deverão estar em consonância com o Projeto Político Pedagógico da U.E. e o Planejamento Anual.

**Art. 5º** – Fica vedada a organização de atividades de reposição aos domingos.

**Art. 6º** – Para fins de controle e acompanhamento, caberá ao servidor apresentar, à Chefia Imediata, o “Plano de Reposição Individual”, constando o registro detalhado da quantidade de horas e horas-aula a serem repostas, as atividades desenvolvidas e, quando se tratar de professor, as turmas que serão atendidas.

**Art. 7º** – Para a reposição de jornada, poderão ser utilizados: contraturno, sábados (03, 10 e 17 de dezembro de 2022) e os dias de recesso escolar (26, 27, 28 e 29 de dezembro de 2022 e 02, 03 e 04 de janeiro de 2023).

**Art. 8º** – Não poderão ser utilizados, na reposição: férias, licença, atestados médicos ou afastamentos.

**Art. 9º** – O não cumprimento da reposição acarretará em desconto dos dias parados no mês base: janeiro/2023.



**Art. 10** – No Registro Anual de Frequência, deverá constar:

I - Atividade normal para os dias repostos.

II - Ausência injustificada para os dias não repostos.

**Artigo 11** – Essa Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com exposição pública às Unidades Escolares, sob competência do Diretor de Escola, e no site da Prefeitura: [www.itapecerica.sp.gov.br](http://www.itapecerica.sp.gov.br), garantindo-se plena divulgação e ciência aos interessados.

**Keli Patrícia de A. Lopes**

Departamento de Educação Infantil

**Cícera Alessandra de O. Castanha**

Departamento de Educação Especial

**Raphael Nunes Marques**

Assessor Especial

**Bruna da Silva Souza**

Departamento de Alimentação Escolar

**Cleonice Madalena Pereira**

Departamento de Ensino Fundamental

**Ubirajara de Godoy Brancaglione**

Departamento de Apoio Pedagógico

**Pedro Umbelino da Rocha Neto**

Departamento Administrativo

**Márcio Bezerra Carvalho**

Secretário de Educação

Itapequerica da Serra, 1º de dezembro de 2022.